

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS INFERIOR E  
SUPERIOR – UNIDADE SESC 913 SUL**

BRASÍLIA-DF, JANEIRO DE 2024

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	3
2. JUSTIFICATIVA .....	3
3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO .....	3
4. PRAZO DE EXECUÇÃO .....	4
5. REGIME DE EXECUÇÃO .....	4
6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO .....	4
7. VISTORIA .....	6
8. PROPOSTA FINANCEIRA E ANEXOS .....	7
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	7
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	8
11. DA SUBCONTRATAÇÃO .....	13
12. DO PAGAMENTO .....	13
13. DOS SEGUROS.....	15
14. CONCLUSÕES DOS SERVIÇOS .....	15
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	17
16. ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	18
17. APÊNDICE.....	18

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, e seus apêndices têm por objetivo orientar e especificar as condições necessárias para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia civil, incluindo os materiais necessários para execução das obras de recuperação, impermeabilização e revitalização dos reservatórios inferiores e superiores da **Unidade do SESC 913 Sul – Brasília/DF.**

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação é motivada pela necessidade de manter os reservatórios de água que abastecem a Unidade do SESC 913 Sul, em condições de acondicionar e não contaminar a água, seja por descamação da manta protetora existente ou por ferrugem dos reservatórios, mantendo assim a mesma potável. Tais ações servem para prolongar a vida útil, e a estabilidade estrutural, bem como garantir a segurança dos usuários. Portanto, o interior das caixas deve ser tratado e receber nova impermeabilização

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A obra consiste na recuperação, impermeabilização e revitalização dos reservatórios inferiores e superiores da **Unidade do SESC 913 Sul – Brasília/DF.**, servindo para prolongar a vida útil, e a estabilidade estrutural, bem como garantir a segurança dos usuários. Para tal, as intervenções seguem pormenorizadas **no Caderno de Encargos e Especificações.**

### 3.2 INTERVENÇÕES

#### REVITALIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS SUPERIOR E INFERIOR

a) As estruturas internas e externas dos reservatórios de água deverão ser recuperadas antes da aplicação da impermeabilização e pintura. Tais ações servem para prolongar a vida útil e a estabilidade estrutural, bem como garantir a segurança dos usuários. Portanto, o interior das caixas deve ser tratado e receber nova impermeabilização.

b) As especificações técnicas, as particularizações dos materiais aplicados, bem como as exigências construtivas necessárias à execução do objeto, encontram-se no Caderno de Especificações. A montagem e testes dos sistemas, deverão ser seguidas às prescrições das publicações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sendo que, estas normas poderão ser complementadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última assinatura, findo o qual, a CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE os serviços concluídos e aprovação do CONTRATANTE por meio da Coordenação de Infraestrutura – COINFRA.

#### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço especializado de engenharia; A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**;

5.2 O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).

#### 6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competentes da região a que estiver vinculado o LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;
- b) Declaração de que, **na data da contratação**, haverá, em seu quadro de pessoal, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Acervo Técnico – CAT

– por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, nas seguintes habilitações técnicas:

- a. Arquiteto e Urbanista ou;
- b. Engenheiro Civil.
- c) Comprovação, por meio de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que a Empresa LICITANTE executou as atividades descritas abaixo de cada uma das modalidades:

c.1) Arquiteto ou Engenheiro Civil:

Execução de serviços de arquitetura ou serviços de engenharia, compreendendo área mínima de:

- a. Serviço de impermeabilização, 100 m<sup>2</sup>;
- b. Recuperação estrutural em concreto armado, 50 m<sup>2</sup>;
- c. Execução de instalações hidráulicas, 100 m<sup>2</sup>;

6.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.3 Qualificação Técnico-Profissional:

6.3.1 Comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA, ou documento(s) equivalente(s) emitido(s) pelo CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) dos serviços objeto desta licitação tenha(m) sido responsável(is) pela execução dos serviços descritos abaixo:

c.1) Arquiteto ou Engenheiro Civil:

Execução de serviços de arquitetura, ou serviços de engenharia, compreendendo:

- a. Serviço de impermeabilização;
- b. Recuperação estrutural em concreto armado;
- c. Execução das instalações hidráulicas;

6.4 Observação:

6.4.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de execução, sendo que não serão consideradas as informações a respeito de projeto, fiscalização, coordenação, supervisão, direção ou qualquer outra designação.

6.5 Caso a empresa vencedora do certame não seja situada em Brasília/DF, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar visto no CREA-DF.

6.6 A licitante deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 7. VISTORIA

7.1 Às empresas interessadas será facultada a realização de vistoria às dependências do local onde os serviços serão executados, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua execução.

7.2 Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes, das especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Sesc-AR/DF para a execução dos serviços. Do resultado desta verificação preliminar, que deverá ser feita antes da licitação dos serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR/DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

7.3 O agendamento da vistoria deve ser realizado com antecedência de 24 horas junto à Coordenação de Infraestrutura - COINFRA, pelo telefone (61) 3218-9136 ou pelo e-mail: [diegosilva@sescdf.com.br](mailto:diegosilva@sescdf.com.br).

7.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Caso a empresa opte por não vistoriar, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços a serem executados.

## **8. PROPOSTA FINANCEIRA E ANEXOS**

8.1 As propostas serão apresentadas em uma via, devendo conter preço global para execução dos serviços, planilha orçamentária discriminada, cronograma físico-financeiro, BDI e prazo de execução não superior ao prazo máximo definido, e validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, fretes, encargos sociais, e outras despesas necessárias;

8.3 A Licitante deverá apresentar planilha orçamentária sintética que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborado pelo Sesc-AR/DF;

8.4 Licitante deverá apresentar planilha de composição de preços unitários, conforme modelo de planilha elaborado pelo Sesc-AR/DF;

8.5 A Licitante deverá apresentar planilha de Benefícios de Despesas Indiretas – BDI; As especificações e quantitativos apresentados na Planilha Orçamentária fornecida pelo Sesc-AR/DF devem ser seguidas, não sendo aceitas alegações para pleiteamento de qualquer diferença na execução dos serviços.

8.6 Após a contratação, a empresa deverá apresentar em até 05 (cinco) dias, o Cronograma Físico-Financeiro a ser aprovado pela Fiscalização do Sesc-AR/DF.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, aprovado pela Coordenação de Infraestrutura no início dos serviços;
- 9.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.6 Indicar os locais e horários em que deverá ser realizado o serviço;
- 9.7 Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança do Sesc – AR/DF;
- 9.8 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Caderno de Especificações, Apêndices e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, Caderno de Especificações, Apêndices e em sua proposta;
- a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - c) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
  - d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



- e) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- g) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- j) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- n) Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- o) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- p) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições

meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

#### 10.2 MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

- a) Toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços deverá ser tecnicamente habilitada para sua realização;
- b) Todo pessoal da mão de obra deverá estar devidamente uniformizado e identificado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar uma listagem com os nomes e identificação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

#### 10.3 NORMAS E REGULAMENTOS

- a) Para a montagem e testes dos sistemas, deverão ser seguidas às prescrições das publicações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- b) Estas normas poderão ser complementadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

#### 10.4 SERVIÇOS PRELIMINARES

- a) O canteiro de obras será dirigido por engenheiro civil e/ou arquiteto devidamente inscrito no CREA/DF ou CAU/DF;
- b) Durante a execução da obra, deverá ser mantido no canteiro, em tempo integral, um encarregado, a fim de tomar as decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução;
- c) A obra deverá ser registrada no CREA/DF e/ou CAU/DF, sendo necessária a apresentação da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/ ART) junto à FISCALIZAÇÃO antes do início dos serviços da execução da obra;
- d) A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços e deverá ser de acordo com a legislação trabalhista vigente;

#### 10.5 CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA

- a) A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com a FISCALIZAÇÃO, projeto do canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18);

b) O canteiro de obras deverá dispor, obrigatoriamente, das seguintes instalações:

I. Almoxarifado;

II. Vestiário;

III. Escritório para a administração.

c) O canteiro de obras deverá ser limpo diariamente e o entulho proveniente da obra, durante sua execução, deverá ser removido continuamente para local autorizado pelo GDF;

d) O local da obra deverá estar permanentemente limpo e organizado.

#### 10.6 ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO E SEGURANÇA DO TRABALHO

a) O canteiro de obras deverá apresentar organização que reflita elevado nível de qualidade;

b) Todo material destinado à aplicação na obra, apoio à construção, máquinas e equipamentos ou entulho, deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada;

c) Em nenhuma hipótese poderá existir qualquer material jogado nas áreas do canteiro sem estar sistematicamente empilhado em local previamente identificado para essa finalidade;

d) Não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO pretextos para armazenagem incorreta e desorganização dos materiais encontrados fora dos locais projetados. É necessário que o canteiro se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade;

e) A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, kit de primeiros socorros. Deverá haver, no local da obra, equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor;

f) A CONTRATADA deverá manter um ambiente saudável no canteiro de obras;

g) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de água fria filtrada em copos individuais ou descartáveis a todos os operários;

h) Será obrigatório para todos os operários da obra, inclusive para os visitantes, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, botas, capacetes, cintos de segurança, óculos e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho;

i) Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso;

j) As áreas circunvizinhas ao canteiro de obras deverão ser isoladas e sinalizadas de forma que pessoas que transitarem nas proximidades não se acidentem; k) O canteiro de obras deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres;

#### 10.7 DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços, o Diário de Obra, que contenha 2 (duas) vias para registro da evolução dos trabalhos e eventuais ocorrências. O Diário de Obra deve contemplar relatório fotográfico dos serviços executados e/ou em execução.

#### 10.8 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, todas as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como prever todos os materiais consumíveis.

#### 10.9 PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

##### 10.9.1 PLACA DA OBRA

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa da obra, cujo padrão será fornecido pelo CONTRATANTE; A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

##### 10.9.2 TAPUMES

10.9.2.1 A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obra totalmente isolado, de acordo com o Código de Edificações do DF, zelando pela manutenção de condições de segurança e salubridade do local.

10.9.2.2.A CONTRATADA deverá construir tapumes em chapa metálica ou de compensado, com pintura branca, em todo o perímetro do canteiro de obras, de acordo com as Normas do Código de Edificações do DF, zelando pela total segurança dos usuários e pela manutenção da higiene da reforma.

##### 10.9.3 PROTEÇÃO

10.9.3.1A CONTRATADA deverá proteger de forma adequada as instalações da edificação, a fim de evitar danos, tais como: vidros, esquadrias, concreto aparente etc.; e A CONTRATADA deverá proteger também as laterais externas, a fim de evitar quedas de materiais/ entulhos em veículos e transeuntes.

#### 10.10 SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- a) Todos os serviços deverão ser realizados de maneira que não atrapalhem o uso da unidade, e se necessário com o uso de instalações provisórias;
- b) A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de 01 (uma) caixa d'água provisória na laje de cobertura da edificação para que não fique prejudicado o andamento das atividades diárias da Unidade Operacional.
- c) A caixa d'água a ser instalada provisoriamente terá a capacidade de 5.000L e será fornecida pelo CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA, o fornecimento dos tubos e conexões (luvas, joelhos, boia etc.), exceto flanges, por já estarem conectadas na caixa, em questão;
- d) Será de responsabilidade da CONTRATADA, o transporte da caixa d'água do canteiro de obra do edifício sede do Sesc, situado no SIA Trecho 4, lotes 80/90, para a Unidade SESC 913 SUL, local de execução dos serviços.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 12. DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal ao Gestor/Fiscal do Contrato, devidamente atestada pela Coordenação de Infraestrutura — Coinfra.

12.2 Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta licitação;

Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto.

12.3 O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário;

12.4 Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

12.5 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor — SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

12.6 Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

12.7 A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF;

12.8 Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

12.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços;

12.10 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc- AR/DF;

12.11 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

### **13. DOS SEGUROS**

13.1 A licitante vencedora deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Sesc-AR/DF qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

13.2 A licitante vencedora deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, apólice de Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

13.3 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a licitante vencedora responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Sesc-AR/DF, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

13.4 A licitante vencedora deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

### **14. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 O Sesc-AR/DF receberá o serviço da licitante vencedora em duas etapas: Provisório e Definitivo.

a) Provisoriamente: quando o serviço for inteiramente concluído, a empresa solicitará ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de

Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as vistorias e/ou conferências necessárias e lavrará o referido Termo. Os serviços executados pela licitante vencedora que não satisfizerem às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização, e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

b) Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF.

c) Definitivamente: decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

14.2 O recebimento definitivo dos serviços, por parte do Sesc-AR/DF, não exige a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

14.3 A empresa licitante deverá fixar prazo de garantia plena de conformidade dos projetos e documentação técnica atualizada, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.4 A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste Edital.

Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a licitante vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);
- b) ao Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- d) ao Programa de Integração Social — PIS;
- e) a certificados ou atestados de garantia previstos neste Edital e seus anexos;
- f) a desenhos, memorial descritivo contemplando as alterações em as-built, e



g) ao comprometimento formalizado dos serviços contratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) de autoria do Laudo Técnico junto ao CREA - DF.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados especificados no Contrato;

e

b) multa 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

II - Por inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

15.2 As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação.

15.3 Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

15.4 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicada serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.5 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.570/2023.

## 16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 76.464,36 (setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

## 17. APÊNDICE

17.1 São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

**Apêndice 1** – Caderno de Encargos e Especificações;

**Apêndice 2** – Planilha Orçamentária Analítica;

**Apêndice 3** – Planilha Orçamentária Sintética;

**Apêndice 4** – Composição do BDI.

Diego Wesley Veras da Silva  
Analista de Suporte a Gestão – COINFRA

Samuel Mateus Veludo  
Gerente Adjunto da Área - Infraestrutura  
CREA: 15394/D-DF

Marcelo Paiva de Carvalho  
Analista de Suporte a Gestão – COINFRA

Clóvis de Oliveira Prata  
Gerente de Área - Infraestrutura  
CREA: 39.322/D-MG